

Imprimir

Salvar

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000764/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/10/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR056280/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19958.230520/2024-40  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, CNPJ n. 07.966.540/0001-73, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIROS admitidos pelo IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO para atuação nas unidade de saúde / projetos geridos por esta Organização Social**, com abrangência territorial em **GO**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISOS SALARIAIS

Fica assegurado a todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho o piso salarial nacional instituído pela Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022.

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração mínima profissional passa a ser a seguinte:

**a)** Para colaboradores com carga horária de **220 horas mensais**, a remuneração mínima de **R\$ 4.750,00** (quatro mil, setecentos e cinquenta reais);

**b)** Para colaboradores com carga horária de **180 horas mensais**, a remuneração mínima de **R\$ 3.886,36** (três mil, oitocentos e oitenta e seis reais, trinta e seis centavos);

**c)** Para colaboradores com carga horária de **150 horas mensais**, a remuneração mínima de **R\$ 3.238,64** (três mil, duzentos e trinta e oito reais, sessenta e quatro centavos).

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma remuneração poderá ter valor inferior ao estipulado neste Acordo Coletivo de Trabalho e, em sendo a jornada diferente das acima estipuladas, a remuneração mínima profissional

deverá respeitar o valor/hora maior ou igual aos acima.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam preservados, na qualidade de direito adquirido, os salários maiores que eventualmente tenham sido pactuados com os colaboradores.

**Parágrafo Quarto** - Fica estabelecido que a data-base desta categoria é 1º de março, devendo, portanto, suas cláusulas econômicas serem renegociadas apenas na data base de março/2025, para a vigência 2025/2026.

**Parágrafo Quinto** - O cálculo do pagamento do empregado para férias, 13º salário e indenizações, tomará por base a média dos últimos 6 (seis) meses.

## **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

### **CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O empregador disponibilizará a seu empregado, de forma eletrônica ou por documento impresso, comprovante de pagamento de salário, discriminando todas as parcelas da remuneração, inclusive descontos previdenciários.

**Parágrafo Único** – Se o pagamento do salário for feito com cheque, o empregador dará ao empregado tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUINQUÊNIO**

Ao empregado que tenha ou venha completar 5 (cinco) anos de serviço, o empregador pagará, mensalmente, adicional de quinquênio igual a 3% (três inteiros por cento) do salário base, não cumulativos.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

O empregado que prestar serviço no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas terão tais horas remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), sobre o salário base.

**Parágrafo Primeiro** – É devida a prorrogação do adicional noturno após as 05h00min (cinco) horas.

**Parágrafo Segundo** – O adicional noturno será devido em qualquer regime de jornada de trabalho, inclusive na 12x36 horas ou 12x60 horas, quando for o caso.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho farão jus ao adicional de insalubridade, mediante Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, elaborado pelo setor de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou por Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho, sendo este no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre o salário mínimo nacional, não se confundindo aqui, com a remuneração mínima instituída pela Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022.

**Parágrafo Único** – O adicional devido em grau mínimo e médio está englobado no *caput*, e o adicional de grau máximo, quando constatado pelo Laudo de Insalubridade e Periculosidade - LIP, será devido no percentual de 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário mínimo nacional, não se confundindo aqui, com a remuneração mínima instituída pela Lei Federal nº 14.434 de 04/08/2022.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO MORTE/FUNERAL**

O empregador concederá auxílio funeral à família do empregado no valor de 1 (um) salário mínimo, quando da morte do colaborador.

**Parágrafo Único** – Não poderão beneficiar-se deste auxílio os trabalhadores que possuem por parte do empregador seguro de vida ou funeral.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA NONA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação, por escrito, dos motivos da despedida, sob pena de nulidade.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado do cumprimento do Aviso Prévio do empregador, sem ônus para as partes, o empregado que obtiver novo emprego antes do término do respectivo prazo, desde que apresente comprovação do fato. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

**Parágrafo Único** – No pedido de demissão fica o empregado dispensado do cumprimento do restante do prazo de aviso prévio, desde que obtenha novo emprego mediante comprovação. A remuneração relativa ao aviso será, tão somente, a correspondente aos dias efetivamente trabalhados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Torna-se necessária a homologação de rescisões de contrato de trabalho perante o sindicato da categoria dos empregados com mais de 12 (doze) meses de serviço.

**Parágrafo Primeiro** - É facultado aos trabalhadores abrangidos por esse Acordo Coletivo de Trabalho firmar o termo de quitação de obrigações trabalhistas, mas caso o façam, o ato deve ser praticado perante o sindicato dos empregados da categoria, sob pena de nulidade, devendo ainda serem discriminadas as verbas a que se dá quitação e acompanhadas dos comprovantes originais de pagamentos das mesmas, não se admitindo a quitação genérica de obrigações.

**Parágrafo Segundo** - O termo de quitação discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas durante o pacto laboral e dele constará a quitação dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele

especificadas, podendo ser homologado na Vara do Trabalho.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

O empregado que completar 10 (dez) anos no estabelecimento de serviço de saúde e estiver a 12 (doze) meses de aposentar-se fará jus à estabilidade provisória até a data da aposentadoria.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DO MATERIAL**

A quebra de materiais e/ou equipamentos usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados do empregado, salvo na ocorrência de dolo ou culpa e, ainda, quando não houver a devida apresentação do material e/ou equipamento danificado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE OUTRO VÍNCULO DE EMPREGO**

É dever do empregado, quando solicitado, informar ao empregador a existência de outros vínculos empregatícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

As reuniões de trabalho, quando solicitadas pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

**Parágrafo Único** – Os trabalhadores não serão remunerados pela participação em Cursos, Palestras e Seminários oferecidos pela empregadora, de cunho facultativo, com o objetivo de ampliar seus conhecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÃO**

A empregadora deverá dispor de local adequado e higiênico para seus empregados utilizarem em lanches e refeições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS**

Conforme determina o art. 168 da CLT, é obrigatória a realização dos exames médicos e laboratoriais exigidos por lei, referentes ao ASO (Atestado de Saúde Ocupacional: de admissão, demissão, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função, etc), e correrão por conta do empregador.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

Fica autorizada a instituição de um Sistema de Compensação de Jornada, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Art. 59 da CLT, podendo o empregador, por sua conveniência e necessidade, e com a concordância do empregado contratado com jornada de até 6 (seis) horas diárias, solicitar a realização de trabalho extraordinário (dobro) em 01 (um) dia mediante a compensação em outro dia ou, da mesma forma, dispensar o trabalho em 01 (um) dia, compensando-se com o trabalho extraordinário (dobro) em outro dia, de forma paritária, à razão de 1 X 1. Tal regra não se aplica ao regime de plantões com escalas de 12X36 horas e 12x60 horas.

**Parágrafo Primeiro** - A jornada extraordinária, para efeito de utilização de Sistema de Compensação de Jornada, não poderá exceder 2 (duas) horas diárias, respeitando o limite de 10 (dez) horas para a jornada diária e devendo ainda ser observada rigorosamente as normas legais atinentes à saúde e à segurança do trabalho. Tal regra não se aplica ao regime de plantões com escalas de 12x36 horas e 12x60 horas.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, havendo crédito de horas para a entidade empregadora será feita a devida compensação. Se a rescisão se der por iniciativa do trabalhador, descontar-se-á o valor referente a essas horas do pagamento a ele devido; contudo, se a rescisão se der por iniciativa da entidade empregadora, ficará o empregado perdoado do débito. Havendo crédito em favor do empregado, e este, sendo dispensado, a entidade deverá pagar as horas não compensadas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no ato da rescisão.

**Parágrafo Terceiro** - As horas extras realizadas em dias de repouso semanal remunerado ou feriado serão incorporadas ao Sistema de Compensação de Jornada.

**Parágrafo Quarto** - Em havendo saldo de jornada, seja favorável aos empregados ou ao empregador, admitir-se-á a compensação dia declinada no *caput* desta cláusula em 12 (doze) meses.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

O empregador abonará a falta do empregado estudante no dia de exame vestibular / ENEM à universidade, desde que comunique ao empregador com antecedência de 5 (cinco) dias e comprove o seu comparecimento ao mesmo.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica facultado ao empregador instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escalas de 12x36 horas e 12x60 horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal(is) regime(s), registrarão os respectivos controles de ponto/frequência por meio de ferramentas instituídas legalmente.

**Parágrafo Primeiro:** Será garantido ao empregado que prestar a jornada prevista nesta cláusula, o intervalo para descanso e alimentação de 01 (uma) hora, sendo que este período será computado na jornada de trabalho.

**Parágrafo Segundo:** Em comum acordo com a empregadora, o intervalo para repouso e alimentação do empregado poderá ser indenizado, com o respectivo adicional de horas extras.

**Parágrafo Terceiro:** Fica estabelecido que os domingos e feriados laborados deverão ser pagos em dobro, salvo nos casos em que haja o Sistema de Compensação de Jornada / Banco de Horas.

**Parágrafo Quarto:** Quando laborarem no período noturno, no exercício da jornada 12x36 horas e/ou 12x60 horas, será garantido ao empregado o adicional de 20% previsto na Cláusula Sexta.

**Parágrafo Quinto:** As horas extraordinárias, quando não compensadas através do Banco de Horas, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), nas duas primeiras horas extras de segunda a sábado. As demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados sobre o valor da hora normal.

**Parágrafo Sexto:** Os(as) Enfermeiros(as) que laborarem no regime compensatório de 12x36 horas e/ou 12x60 horas poderá(ão) trocar até 02 (dois) plantões no mês com outro empregado que trabalhe no mesmo regime de jornada e respeitando o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso. A troca deverá ser solicitada à sua chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, de modo que se atenda os critérios do empregador.

**Parágrafo Sétimo:** Poderá o empregador, mediante necessidade do serviço e/ou força maior, realizar a troca de plantões 12x36 horas e/ou 12x60 horas já previamente programadas e divulgadas, desde que respeite o intervalo interjornada de 11 (onze) horas de descanso do trabalhador.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

A empregadora concederá até 04 (quatro) dias remunerados a(o) empregada(o) para levar filho menor de 14 (quatorze) anos e/ou pais idosos ao médico a cada semestre, devendo, no entanto, apresentar o competente Atestado Médico de Acompanhamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TROCA DE PLANTÕES**

Será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que obedecendo os critérios adotados pelo empregador.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO, INÍCIO E PAGAMENTO DAS FÉRIAS**

O empregado será comunicado do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que as mesmas não poderão ter início nos 2 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado. O pagamento deverá ser efetuado 2 (dois) dias antes do seu início.

**Parágrafo Único** – As férias, a critério do empregador, poderão ser parceladas em até 3 (três) períodos mediante a concordância do empregado, desde que um deles não seja inferior a 14 (quatorze) dias e os demais não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

## **LICENÇA MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA MATERNIDADE**

As colaboradoras gestantes / lactantes lotadas em ambientes insalubres deverão ter a mudança de lotação para áreas salubres indicadas pela diretoria responsável, mediante avaliação pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou pela Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho, e aprovação da alta direção do empregador.

**Parágrafo Primeiro** - Quando não for possível a mudança de lotação para áreas salubres a hipótese será considerada como gravidez de risco e ensejará a percepção de salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento.

**Parágrafo Segundo** - Após o retorno da licença maternidade as colaboradoras gestantes / lactantes lotadas em ambientes insalubres deverão ter a mudança de lotação para áreas salubres indicadas pela diretoria responsável, mediante avaliação pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT ou pela Clínica de Medicina e Segurança do Trabalho, e aprovação da alta direção do empregador e, na impossibilidade da mudança de lotação a licença-maternidade deverá ser prorrogada de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do salário e emprego.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA NOJO**

Em caso de falecimento de parentes, previsto no art. 473, inciso I, da CLT será concedido uma licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA**

Será concedido licença remunerada de 4 (quatro) dias consecutivos ao empregado em decorrência de casamento civil.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PATERNIDADE**

O empregador concederá aos seus empregados, por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

As vestes, uniformes já confeccionados, e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, deverão ser por ele fornecidos gratuitamente, sendo que a instituição disciplinará o uso dos mesmos, os quais serão devolvidos no ato da demissão no estado que se encontrarem.

## **EXAMES MÉDICOS**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO

São válidos para abono de faltas ou atrasos os atestados médicos ou odontológicos apresentados ao empregador em até 2 (dois) dias após a emissão do mesmo.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACESSO

As partes concordam em que os dirigentes sindicais tenham acesso às dependências internas da instituição empregadora, desde que tenham agendado, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente com o representante legal do empregador, a qual expressará, por escrito, sua concordância.

**Parágrafo Único** - Os empregadores cederão locais em seus quadros de avisos a este sindicato para afixação de cartazes, panfletos e avisos, no que diz respeito aos interesses da categoria e ou do sindicato. Desde que não firam o regulamento da instituição, após vistoriados e aprovados.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA DOS EMPREGADOS

O empregador se obriga a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles estejam devidamente autorizados nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do **SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**, cujo valor corresponde a 01% (um inteiro por cento) do salário base, depositado em conta corrente deste sindicato, ficando dispensados os sindicalizados do pagamento da taxa negocial.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Será descontado de todos os colaboradores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho o percentual de 6% (seis por cento) do salário base, dividido em 03 (três) parcelas de 2% (dois por cento) cada, nos meses de outubro, novembro e dezembro dos anos de 2024 e 2025 a título de taxa negocial (Contribuição Assistencial), devendo o montante ser repassado ao **SIEG** em até 10 (dez) dias após o desconto via depósito ou transferência bancária.

**Parágrafo Primeiro** - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, o desconto previsto no *caput* desta Cláusula, desde que não tenha sido efetuado, deverá ser recolhido juntamente com os demais empregados no mês.

**Parágrafo Segundo** – Fica o empregador obrigado a fornecer listas dos empregados de seu estabelecimento, constando os respectivos descontos em folha, referente a sindicalização e às contribuições sindicais.

**Parágrafo Terceiro** - Não tendo sido realizados os descontos no prazo do fechamento deste termo, fica estabelecido o desconto retroativo aos meses informados no *caput*.



## DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

O Enfermeiro NÃO FILIADO AO SIEG terá até 10 (dez) dias após o desconto da primeira parcela da Contribuição Assistencial para, individualmente, apresentar ao SIEG Carta de Oposição ao desconto.

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 01/03/2024 e término em 28/02/2026, devendo suas cláusulas econômicas serem renegociadas na data base de março/2025, para a vigência 2025/2026.

**Parágrafo Primeiro** - As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo, por ocasião da data-base de março/2025, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

**Parágrafo Segundo** - A empregadora e a entidade sindical reunir-se-ão até 90 (noventa) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo Acordo Coletivo.

## MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria do trabalhadores **ENFERMEIROS** admitidos pelo **IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO** para atuação nas unidade de saúde / projetos geridos por esta Organização Social.

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES – DESCUMPRIMENTO

O empregador se compromete a cumprir integralmente o presente Acordo Coletivo de Trabalho sob pena de pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário do empregado, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

**Parágrafo Primeiro** - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora receba a notificação por escrito da outra parte e, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação, não corrigir a situação irregular.

**Parágrafo Segundo** - Infração, para fins de aplicação desta cláusula significa o descumprimento de obrigação principal.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente acordo.

}

**ROBERTA RIBEIRO RIOS  
PRESIDENTE  
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS**

**JOSE CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO  
DIRETOR  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA ON LINE ENFERMEIROS 18 09 2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.